

Lei Nº 116/68

De 14 de outubro de 1968

Cria Cargo no quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro do pessoal da Prefeitura Municipal dois cargos sendo um de Assistente Parteira e outro de Professora de Bordados com os vencimentos mensais de Ncr\$ 50,00 para a primeira e de Ncr\$ 40,00 para a segunda respectivamente.

Art. 2º - Os cargos ora criados, que são isolados serão preenchidos de acordo com as exigências e formalidade constante do paragrafo único da lei nº 97 de 12 de junho de 1967, do art 1º.

Art. 3º - Ocorrendo o preenchimento dos cargos neste exercício fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário Crédito Especial a fim de atender as despesas subseqüentes ao cumprimento deste lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 14 de outubro de 1968

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

16

Fernando Gomes de Brito
Secretário.

Lei Nº 116/68

De 14 de outubro de 1968

Cria Cargo no quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal e das outras providências.
O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Gararu, decretou e em sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no quadro do Pessoal da Prefeitura dois cargos, sendo um de Assistente Parteira e outro de Professora de Bordado com os vencimentos mensais de $\text{R}\$ 50,00$ para a primeira e de $\text{R}\$ 40,00$, para o segundo respectivamente.

Art. 2º - Os cargos ora criados, que são isolados, serão preenchidos de acordo com as exigências e formalidade constante do parágrafo único, da lei n.º 97 de 12 de junho de 1967, do art. 1º.

Art. 3º - Ocorrendo o preenchimento dos cargos neste exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessário Crédito Especial, afim de atender as despesas subseqüentes, ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em

14 de outubro de 1968.

Antonio Pasunok
Prefeito Municipal

Fernando Jorge da Boa
Secretário

Lei N.º 112/68
de 14 de outubro de 1968.

Autoriza o Prefeito Municipal a
filiar o Município ao Instituto
Brasileiro de Administração e
Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, faz
saber que a Câmara Municipal de Gararu e seu
saneamento a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo
Autorizado a filiar o Município de Gararu, como só-
cio cooperador do Instituto Brasileiro de Admi-
nistração Municipal (IBAM), sociedade civil re-
conhecida de utilidade Pública pelo Decreto
Federal N.º 34.661 de 19 de novembro de 1963.

Art. 2.º - As contribuições do Muni-
cípio para o IBAM constará do orçamento anual
e será fixado de acordo com a tabela de con-
tribuições adotada pelo IBAM.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor
a partir de 1.º de janeiro de 1969, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em

